

# 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 e 2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o presente **1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

**CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS** - O menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de Janeiro de 2021, será de:

- I Empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.133,58 (um mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**;
- II Empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, **R\$ 1.163,11 (um mil, cento e sessenta e três reais e onze centavos)**;
- III Os empregados "comissionistas" terão garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 1.176,82 (um mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**;
- IV Todos os empregados com o salário até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) terá seu salário reajustado, aplicando-se o índice do INPC 2020 (acumulado), 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);  
A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá à média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses das comissões.

## **REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA 4ª - RETIFICAÇÃO** – A Cláusula sétima (7ª) – **REAJUSTE SALARIAIS 2021** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de Novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 7ª – REAJUSTE SALARIAIS 2021** - A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena, no dia **1º de janeiro de 2021** - data base da categoria - reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo será:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Janeiro/2020	5,45%	1,0545
Fevereiro/2020	5,00%	1,0500
Março/2020	4,54%	1,0454
Abril/2020	4,09%	1,0409
Maió/2020	3,63%	1,0363
Junho/2020	3,18%	1,0318
Julho/2020	2,73%	1,0273
Agosto/2020	2,27%	1,0227
Setembro/2020	1,82%	1,0182
Outubro/2020	1,36%	1,0136
Novembro/2020	0,91%	1,0091
Dezembro/2020	0,45%	1,0045

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os salários acima de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) serão reajustados por livre negociação entre patrões e empregados. Sendo que o reajuste não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do índice aplicado.

### **TRABALHO EM FERIADOS**

**CLÁUSULA 5ª - RETIFICAÇÃO** – As Cláusulas 15ª - **TRABALHO EM FERIADOS** - e 16ª - **TRABALHO EM FERIADOS – COMÉRCIO EM GERAL 2020 e 2021** - da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de Novembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 15ª e 16ª – RETIFICAÇÃO - TRABALHO EM FERIADOS** – Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais descritos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, sendo que para utilizar o labor de empregados nos dias de feriado autorizados, a empresa deverá **REQUERER** à entidade PATRONAL o **Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriado** pelo endereço eletrônico e-mail: [sindicomercioarbacena@gmail.com](mailto:sindicomercioarbacena@gmail.com), tele telefone (32) 3331-1214 ou site: [www.sindicomercioarbacena.com.br](http://www.sindicomercioarbacena.com.br).

- I Cópia do contrato social que comprove pertencer a categoria econômica do comércio e/ou serviços em Shopping Center e/ou gêneros alimentícios;
- II Requerimento informando o número de funcionários na data do requerimento;
- III Comprovante de quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL, OU Contribuição Sindical Urbana, e/ou Contribuição Confederativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – SHOPPING CENTERS** – Autorizados todos os feriados exceto: **Natal (25 de Dezembro)** e **Dia da Confraternização Universal (Réveillon) - 1º de janeiro**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** – Autorizados todos os feriados exceto: **1º de maio, Natal (25 de Dezembro)** e **Dia da Confraternização Universal (Réveillon) - 1º de janeiro**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO – COMÉRCIO EM GERAL** – Autorizados os Feriados municipais dos dias **14 de agosto de 2021, (Aniversário de Barbacena)** e **8 de dezembro de 2021, (Dia da Imaculada Conceição)**;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Excepcionalmente para os anos de 2020 e 2021 as empresas abrangidas pelo Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro desta Cláusula e que foram obrigadas a interromper seu funcionamento pelas restrições do Minas Consciente inicialmente pela Onda Verde, alterada para Onda Vermelha, poderão solicitar o Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriado sem a quitação de qualquer Contribuição Patronal, seja ela Negocial, Sindical ou Confederativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O comerciário que trabalhar em feriado fará jus, por cada feriado trabalhado, a uma gratificação de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que tenha trabalhado no feriado deverá receber o valor da gratificação de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) na TRCT;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme a Cláusula 10ª da CCT.

**PARÁGRAFO NONO** - O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, ou intervalo de no mínimo 15 minutos no caso de jornada até 6 horas, conforme legislação vigente;

**CLÁUSULA 6ª - RETIFICAÇÃO** – A Cláusula 17ª - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de novembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 17ª – O CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL** fica a partir de 2021 substituído pelo Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriado.

**CLÁUSULA 7ª - RETIFICAÇÃO** – A Cláusula 18ª - **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de novembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 18ª - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL dá direitos às empresas a:**

- a) **Ao Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriado;**
- b) **Usufruir dos convênios de saúde do Sindicómércio de Barbacena, Unimed/Unibem;**
- c) **Aderir ao Convênio de Recuperação de Créditos Tributários e demais convênios do Sindicómércio Barbacena.**

**Tabela 2020/2021 da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de cálculo o valor do capital social registrado:

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR FIXO ANUAL</b>
Capital até R\$ 9.999,99	R\$ 120,00
Capital de 10.000,00 até R\$ 19.999,99	R\$ 180,00
Capital de 20.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 240,00
Capital de 50.000,00 até R\$ 149.999,99	R\$ 360,00
Capital acima de 150.000,00	R\$ 540,00
Filial sem capital destacado	R\$ 240,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL ano base 2021 será paga através de boleto bancário, ou PIX, mediante solicitação via correio, telefone ou e-mail [sindicomerciobarbacena@gmail.com](mailto:sindicomerciobarbacena@gmail.com) com prazo de pagamento até 31 de março de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros “*pro rata die*” de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas do comércio e serviço que se beneficiam das Convenções Coletivas do Trabalho, sem quitar a

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL 2019 e 2020, ou na falta dessas de pelo menos uma das contribuições listadas no parágrafo 2º da Cláusula 11ª, não estão protegidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho em relação ao trabalho em feriados e incorrerão em pagamento da referida contribuição negocial patronal **em dobro**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas constituídas em 2021 recolherão a Contribuição Sindical Assistencial Negocial Patronal até o último dia do mês seguinte à abertura ou de sua constituição. Após esta data estarão sujeitas ao acréscimo de multa e juros de mora do parágrafo terceiro;

### **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

**CLÁUSULA 8ª - RETIFICAÇÃO** – A Cláusula décima quarta (14ª) - **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS 2021** da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 25 de Novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 14ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS 2021** - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, na competência de Fevereiro, a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Laboral, através de guias próprias disponíveis na sede ou no site da entidade ([secbq.com.br](http://secbq.com.br)), até o dia 15 de Março de 2021, a título de Contribuição Assistencial, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela variação do IGP-M, fixada nesta Convenção com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, devidamente deliberada e aprovada em assembleia geral da categoria, ressaltando o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente, através de carta escrita de próprio punho e em duas vias, conforme modelo no site do Sindicato ([secbq.com.br](http://secbq.com.br)), munido de documento de identificação com foto no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de 28 de Janeiro de 2021 à 12 de Fevereiro de 2021, referente ao ano de 2021, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento), **INDIVIDUALMENTE**, enviado pelos Correios à Entidade Profissional, no mesmo prazo (data máxima, 12 de fevereiro de 2021) referente ao ano de 2021. O não exercício do direito de oposição no prazo fixado configura aceitação tácita do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vedada à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de configuração de conduta antissindical.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas e o sindicato patronal ficam

isentos de quaisquer responsabilidades por terem realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial de que trata o *caput* dessa cláusula, cuja responsabilidade é do Sindicato Laboral.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 9º - RATIFICAÇÃO DA CCT** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de Novembro de 2020.

**CLÁUSULA 10ª - EFEITOS** - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 28 de Janeiro de 2021.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**

**VICENTE DE PAULO CASTRO**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**

**MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**

**Presidente**